

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1451/79

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTA CRUZ"/ Capital

ASSUNTO : Encaminha Relatório

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE N° 0491/80 -CESG - APROVADO EM 26 / 03 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção do Colégio "Santa Cruz" encaminha relatório, referente ao período de junho de 1978 a setembro de 1979, da experiência pedagógica autorizada pelo Parecer CEE n° 96/77 e em andamento desde 1977.

O relatório destaca, em primeiro lugar, a atuação das Câmaras de Avaliação, as quais, "tendo assumido plenamente suas atribuições previstas no Projeto, passaram a ser estruturadas inteiramente integradas na vida pedagógica do Colégio". As Câmaras de Avaliação têm apresentado sugestões e soluções, tais como aumento de carga horária dos programas de Língua Portuguesa dos 2ºs anos, a instituição de concurso anual de contos, a seleção de filmes, exibidos no Colégio como atividade didática ou paradidática.

Afirma, a seguir, o relatório que seguramente "o tema de maior empenho e relevância, na pauta de trabalho das Câmaras de Avaliação em conexão com a Diretoria do Curso, foi o planejamento, para execução em agosto deste ano (1979), dos créditos máximos, de conformidade com a aplicação gradual da experiência pedagógica, mencionada no relatório anterior". O crédito máximo é assim conceituado: "o crédito máximo versará o aprofundamento de temas incluídos na programação normal das disciplinas de 2º Grau, realizado através de leituras, seminários, trabalhos práticos e pesquisas, com discussão periódica, via-de-regra, quinzenal das atividades e dos tópicos com o professor orientador". Por medida de cautela, a aplicação inicial do crédito, máximo foi limitada aos alunos dos 2ºs anos. Os alunos foram consultados sobre sua disposição para realização do crédito máximo, sendo convidados a formular suas propostas quanto à Câmara e aos temas preferidos. O relatório informa que "doze projetos, envolvendo 64 alunos - pouco mais de 25% do corpo discente - constituem o conjunto dessa primeira experiência de crédito máximo".

Quanto à aplicação plena do currículo, conforme projeto inicial,

considerou-se que as quatro áreas de Expressão Artística devem ser ministradas de preferência sob forma de atividades, para o que o Colégio tem-se empenhado em proporcionar a necessária infra-estrutura.

2. APRECIÇÃO:

O teor do relatório reflete a seriedade e o entusiasmo com que o Colégio Santa Cruz" se empenha na realização da experiência pedagógica autorizada pelo Parecer CEE nº 06/77.

Solicitado, em diligência, a manifestar-se sobre o trabalho desenvolvido, o Sr. Supervisor de Ensino assim, se expressou, após informar sobre currículo, metodologia, controle e avaliação da aprendizagem, bem como o assentamento, escrituração e documentação:

À vista do exposto e das observações feitas, concluímos estar o estabelecimento cumprindo o proposto no Plano da Experiência Pedagógica aprovado pelo Parecer CEE nº 96/77".

Assim sendo, entendemos que o relatório merece acolhida favorável.

II - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento do relatório enviado pelo Colégio "Santa Cruz", da Capital, a respeito do funcionamento, no período de junho de 1978 a setembro de 1979, da experiência pedagógica autorizada pelo Parecer CEE nº 96/77.

CESG, em 15 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias

RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio. O Cons. Pe. Lionel Corbeil, presente, declarou-se impedido de votar.

Sala das Sessões, em 27/02/80

a) - Vice-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Lionel Corbeil julgou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente